

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.434/PMC/02

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, AO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL, NO LOTE 10A2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão do direito real de uso, sobre o imóvel denominado de lote 10A2, com área de 64.897,11m² da Gleba 06, do Setor Gy-Paraná (conforme mapa), ao Estado de Rondônia, para a implantação do Hospital Regional no Município.

Parágrafo Único – O prazo da concessão real de uso do imóvel é de até 30 (trinta) anos, após o referido período, poderá vigorar por prazo indeterminado, salvo, se fato novo ocorrer.

Art. 2º. O concessionário do uso deverá destinar a obra, com a finalidade específica de implantação do Hospital Regional.

Art. 3º. A destinação diversa do imóvel implicará a renúncia da concessão, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação com base no § 2º. do art. 17 da Lei n. 8.666/93.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO., 16 de outubro de 2.002

SUELI ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ADVOGADO OAB/RO 616